



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE-SE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**SUBSEÇÃO III
DA PRESIDENCIA**

Art. 17 – O presidente é a autoridade representativa do Poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento Interno.

§ 1º São atribuições do Presidente, além de outras expressas em lei ou decorrente da natureza das suas funções:

I – quanto às sessões plenárias:

a) Presidir os trabalhos;

b) Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

c) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

d) Submeter à discussão e votação a matéria a isto determinada e proclamar o resultado, anotando a decisão do Plenário;

e) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, interrompendo-os de conformidade com o Regimento Interno;

f) Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;

g) Avisar ao orador, com antecedência de um minuto, o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado.

h) Advertir o orador que, usando de expressões ofensivas insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus pares, cassando-lhes a palavra em caso de reincidência;

i) Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

j) Organizar a Ordem do dia da sessão subsequente;

k) Executar as deliberações do Plenários.

II – quanto as proposições



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE-SE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

a) Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;

b) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da Lei ou do Regimento;

c) Distribuir proposições às Comissões;

d) Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;

e) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, assinando juntamente com 1º Secretário, e quando este se omitir com o 2º Secretário e ainda se este se omitir, apenas a assinatura do presidente tem validade plena.

III – quanto as comissões

a) Nomear, preferencialmente, à vista da indicação das Lideranças Partidárias, os membros das Comissões;

b) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do presidente.

c) Presidir a Comissão Representativa da Câmara.

IV – quanto às Reuniões da Mesa:

a) Convocá-las e presidi-las;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto

V – quanto as publicações:

a) Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativo e as leis por ele promulgadas;

b) Não permitir a publicação do pronunciamento que contenha ofensa à honra.

§ 2º - compete também ao Presidente:

I – representar a Câmara Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE-SE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o presente Regimento;

IV – declarar extinto mandato do Prefeito, do vice prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;

V – apresentar ao plenário, até o dia 30 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VI – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VIII – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

IX – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI – nomear, promover. Suspender ou demitir funcionários da Câmara, bem como, conceder férias, licença, aposentadoria e acréscimo de vencimento, conforme lei;

XII – rubricar os livros destinados aos Serviços da Câmara;

XIII - representar solenemente a Câmara, bem como designar comissão especial ou a qualquer dos vereadores;

XIV – convocar e presidir a reunião do Colégio dos Líderes, sem direito a voto;

XV – dar posse ao Prefeito, vice Prefeito, vereadores retardatários e suplentes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE-SE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

XVI – zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas;

XVII – manter e dirigir correspondência da Câmara;

XVIII – Presidir a eleição para renovação Mesa, do segundo biênio da legislatura;

XIX – fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 3º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo recurso do ato junto ao Plenário.

Art. 18 – O Presidente da Câmara, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Parágrafo Único – Ao vereador que estiver substituindo o Presidente aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

Art. 19 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa da Câmara;

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara, bem com, em toda votação secreta, mesmo que em caráter especial o plenário decida que aquela votação específica será aberta, bastando tão somente que conste neste Regimento ou lei maior como secreta;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.